



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.o 1
MENSAGEM Nº 1

Autor

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAPERI
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em 14 de Janeiro de 1983
Rejeitado em 14 de Janeiro de 1983
aprovado em 14 de Janeiro de 1983

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----
Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----
Sancionado em ----- de ----- de 19-----
Promulgado em ----- de ----- de 19-----
Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----
" Total em ----- de ----- de 19-----
Arquivado em ----- de ----- de 19-----
Resolução n.º -----
Publicado em 25 de Janeiro de 1983 no O.O.J.

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

01
CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 05/01/1993
Nº 01 L.º 01 Fls. 1

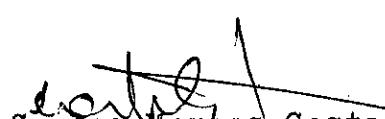
MENSAGEM Nº 001/93-GP. Em 01 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à esse Legislativo Municipal, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário, em sessão extraordinária, conforme convocação feita através do Ofício nº 001/93-GP, desta data , o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa de Japeri, dando-se ainda, outras providências.

A medida, uma vez aprovada, dará ao Município a estrutura básica necessária à instalação efetiva dos órgãos da Administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência/ e ilustres pares protestos de estima e consideração.


Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Japeri, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte:

L

E

I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Japeri, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII- Procuradoria Geral.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Anexado em 1º discussão
em 14.01.83

Em 14/01/83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

03

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

05

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a Guarda Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

07

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos/humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover e desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

na comunidade;

XXVII- executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas/ de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e pandêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

12

ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII- decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XVIII- determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento/ em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para ~~que~~ quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 14 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria / Geral são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior/ ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito , por indicação do respectivo Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

13 / 34

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLOS
Chefe Gab. Prefeito	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Adm.	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Fazenda	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Obras, Ser. Urbanos e Meio Ambiente	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Educação e Cultura	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	1	12.000.000,00	SM
Procuradoria Geral	1	12.000.000,00	SM

OUTROS SÍMBOLOS

VALORES

Cargos em Comissão:

DAS - 1	8.400.000,00
DAS - 2	5.800.000,00
DAS - 3	4.116.000,00
DAS - 4	2.881.200,00
DAS - 5	2.016.840,00

Funções Gratificadas:

FAI - 1	1.800.000,00
FAI - 2	1.500.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

35

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 01
Autor XXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Félix

Em 19/01/1993

Eliel Rozendo da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, cuja ementa é:
DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JA-
PERI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japerí, 19/01/1993

Silas Reis Félix
RELATOR
Eliel Rozendo da Silva
MEMBRO

Eliel Rozendo da Silva
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

16

COMISSAO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto no. 01
MESA DIRETORA
Autor XXXX XXXXXX 01
PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em 14 / 01 / 93

José Carlos Cunha de Lima
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, cuja ementa é:
DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAPERI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Japeri, 14 / 01 / 1993

Darley Braga
Relator
Darley Braga
Membro

José Carlos Cunha de Lima
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

57

COMISSAO DE ESTATISTICA E SERVIDORES PUBLICOS

Projeto nº 01

Autor ~~MESA DIRETORA~~ PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o vereador

Silas Reis Felix

Em 1/1/

Silas Reis Felix

Presidente da Comissão

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, assim como a de Finanças, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, 14/01/1983

Silas Reis Felix

Relator

Janis O. Bruns

Membro

Silas Reis Felix

Membro

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N°

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa
da Prefeitura de Japerí, e dá outras pro-
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE.

L

E

I:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Japerí, para a re-
alização de seus objetivos, é constituída das seguintes ór-
gãos diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano e
Meio Ambiente;
- V- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 2º- O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por
fim alidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas
reações e entidades públicas e privadas e associações de
classe;

II- preparar a expedir a correspondência do Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

59

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

20

III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral / do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

23

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a Guarda Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

22

sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento / da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade/ no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal / dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas do campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas-as-causas-de-baixo-rendimento-dos-alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

23

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover e desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

24

na comunidade;

XVII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

25

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos / de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições/ habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

26

Art. 9º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

27

servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e voto / de leis;

II - convocação, extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimento;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de letramento e de sua visto - rias;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV * alienação de bens imóveis pertencentes /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

28

ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII- decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XVIII- determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 12. - Ficam criados os cargos de provimento, em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 14 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria Geral são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior/ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

29

Parágrafo único- Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 15- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 16- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência dessa Lei , respeitados os elementos e as funções.

Art. 17- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e regime de mútua colaboração .

Art.18- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correspondão à conta de dotação própria orçamentária.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21-Revogam-se as disposições em contrário da CÂMARA MUNICIPAL de Japeri, 15 de Janeiro de 1993.

Francisco Costa Filho

Presidente

Renato Silva dos Santos

Vice- Presidente

Albino Brunato Neto

1º Secretario

Marina de Almeida- 2º Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLOS
Chefe Gab. Prefeito	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Adm.	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Fazenda	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Obras, Ser. Urbanos e Meio Ambiente	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Educação e Cultura	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	1	12.000.000,00	SM
Procuradoria Geral	1	12.000.000,00	SM

OUTROS SÍMBOLOS

VALORES

Cargos em Comissão:

DAS - 1	8.400.000,00
DAS - 2	5.800.000,00
DAS - 3	4.116.000,00
DAS - 4	2.881.200,00
DAS - 5	2.016.840,00

Funções Gratificadas:

FAI - 1	1.800.000,00
FAI - 2	1.500.000,00